EMPL 07/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPIRITO SANTO.

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 47. DO PROJETO DE LEI Nº 16/2019

Insere o Parágrafo único ao ao artigo 47 do Projeto de Lei nº 16/2019 passando o artigo a ter a seguinte redação:

Art. 47. Para a coleta, remoção e destinação final do lixo, serão observados, ainda, as seguintes normas:

(...)

Parágrafo Único - sempre que solicitado pela vigilância sanitária ou pela secretaria municipal de Saúde o lixo deverá ser acondicionado em container que não tenha contato direto com o solo e não obstrua a passagem de pedestres ou veículos**.**

JUSTIFICATIVA: A autoridade sanitária deve ter autonomia para verificar quais estabelecimentos ou imóveis acondicionam o lixo de forma irregular, ou, ainda que regular quanto a norma, acarrete acumulo demasiado em calçadas ou vias públicas, causando prejuízo ao livre transito de veículos ou pedestres, passando a classifica-los, como grandes produtores de lixo.

RENATA FIÓRIO

Vereadora – PSD

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br